

MODELO DE REGIMENTO INTERNO

A MINUTA APRESENTADA ABAIXO É UM TEXTO-BASE, O QUAL PODERÁ SER UTILIZADO COMO DOCUMENTO ORIENTADOR PARA A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL, COM AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES ÀS CARACTERÍSTICAS E PARTICULARIDADES DO MUNICÍPIO.

Aprova o Regimento Interno do Arquivo Púb	lico Municipal o	le		
O prefeito do município de conferidas por lei e considerando o disposto	, no	o uso das atribuiç	ções que lhe	são
conferidas por lei e considerando o disposto	na lei nº	, de	de	de
, que criou o Arquivo Público Municip	al de			·
Decreta:)	
Art. 1º Fica aprovado o Regimento	Interno do	Arquivo Público	Municipal	de
, que passa a faz	er parte integran	te deste decreto.	_	
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data	le sua publicaçã	io.		
		Y		
Regimento Interno do Arquivo Público M	nicipal de		_	
Fir	PÍTULO I alidades			
Art. 1º O Arquivo Público Municipal de		, criado pela l	ei nº	de
de tem as seguintes competências				
 I – formular a política municipal de arquivo documental e à proteção especial aos docur informação ou a sua natureza; 				
 II – implementar, acompanhar e supervisiona recebidos e acumulados pela administração p 			sticos produz	idos,
 III – promover a organização, a preservação histórico recolhidos dos diversos órgãos da a municipal; 		ocumentos de val	or permanen	te ou
IV – elaborar e divulgar diretrizes e norr				

Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do sistema;

- V coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, integrantes do SISMARQ;
- VI autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;
- VII acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;
- VIII promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das unidades integrantes do SISMARQ;
- IX promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como entre os profissionais envolvidos na gestão integral de documentos;
- X promover a difusão de informações sobre o Arquivo, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais, observadas as restrições previstas em lei;
- XI realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do município.

CAPÍTULO II

Estrutura organizacional

- Art. 2º O Arquivo Público Municipal constituir-se-á (no mínimo) de:
- I Gabinete do Diretor;
- II (Coordenação ou Divisão) de Gestão de Documentos;
- III (Coordenação ou Divisão) de Arquivo Permanente;
- IV (Coordenação ou Divisão) de Preservação do Acervo;
- V (Coordenação ou Divisão) de Pesquisa, Difusão do Acervo, Ação Cultural e Educativa;
- VI (Coordenação ou Divisão) de Administração e Finanças.
- Art. 3° Ao Gabinete do Diretor compete:
- I assessorar o Diretor no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades do Arquivo Público Municipal;

- II planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Diretor, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem levados a despacho de autoridades superiores;
- III receber, organizar e dar andamento à correspondência e demais documentos encaminhados ao Diretor;
- IV desenvolver atividades de comunicação social e de divulgação institucional;
- V supervisionar a gerência administrativa e financeira de projetos, acordos e convênios, firmados pelo Arquivo Público Municipal;
- VI promover atividades de assessoria de comunicação social; e
- VII exercer outras atividades determinadas pelo Diretor.
- Art. 4º À (Coordenação ou Divisão) de Gestão de Documentos compete:
- I criar, implantar, coordenar e supervisionar as unidades de arquivo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, visando à integração das atividades arquivísticas no âmbito municipal;
- II planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à gestão de documentos produzidos e/ou recebidos pelo arquivo;
- III desenvolver estudos e propostas de instrumentos normativos, visando à implementação e ao acompanhamento da política de gestão de documentos, em qualquer suporte, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- IV estabelecer normas e supervisionar a sua aplicação no tocante ao tratamento técnico (produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos em fase corrente e intermediária), visando sua eliminação e recolhimento para guarda permanente;
- V prestar orientação técnica a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na implantação de programas de gestão de documentos, em qualquer suporte, na elaboração e aplicação de planos de classificação e de tabelas de temporalidade e destinação de documentos;
- VI analisar planos de classificação e tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, submetidos à aprovação do Diretor;
- VII opinar sobre os programas de informatização, a produção eletrônica de documentos e a instalação de redes de informação;
- VIII apurar e comunicar a ocorrência de atos lesivos ao patrimônio documental do município;
- IX Estimular a capacitação técnica e o aperfeiçoamento de pessoal de arquivo na área de gestão de documentos.
- Art. 5° À (Coordenação ou Divisão) de Arquivo Permanente compete:
- I planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com o recolhimento, a recepção, a conferência, o arranjo, a descrição e a guarda dos documentos permanentes, em qualquer suporte, provenientes da Administração Pública Municipal e dos recebidos por doação de pessoas físicas e jurídicas;

- II estabelecer normas e supervisionar a sua aplicação no tocante ao tratamento técnico dos documentos (identificação, registro, arranjo, descrição, indexação, acondicionamento e armazenagem), à consulta, ao acesso e à reprodução de documentos permanentes sob a guarda da instituição ou sob a custódia de unidades de arquivos integrantes do SISMARQ;
- III estabelecer normas, coordenar e supervisionar o recolhimento ao Arquivo Público Municipal de acervos pertencentes a órgãos ou entidades extintas da Administração Pública Municipal;
- IV elaborar instrumentos de pesquisa, de acordo com as normas de descrição arquivística recomendadas pelo CONARQ, que garantam acesso pleno às informações contidas nos documentos:
- V propor ações visando à adoção de mecanismos preventivos especiais de proteção a documentos que, ainda em fase corrente, já apresentem características de natureza permanente, articulando-se, para isso, com as unidades de arquivos integrantes do SISMARQ;
- VI elaborar transcrições paleográficas, emitir declarações, certidões e outras espécies de documentos sob sua custódia para atender às demandas de usuários, órgãos e entidades, para fins de prova e informação ou comprovação de direitos;
- VII fornecer reproduções de documentos, de acordo com as disponibilidades dos órgãos e entidades, usando o melhor meio ou método que garanta a integridade do suporte da informação;
- VIII elaborar o inventário topográfico do acervo documental do arquivo para fins de controle físico e manter atualizados os instrumentos de descrição e de referência existentes;
- IX comunicar, para apuração e providências, a ocorrência de atos lesivos ao patrimônio documental do município;
- X realizar pesquisas para apoiar a tomada de decisões da Administração Pública Municipal e para fins de comprovação de direitos.
- Art. 6º À (Coordenação ou Divisão) de Preservação do Acervo, compete:
- I planejar, coordenar e implementar programa de preservação de documentos permanentes sob a guarda do Arquivo Público Municipal e das unidades de arquivo integrantes do SISMARQ, no que tange às atividades de conservação preventiva, restauração, encadernação e reprodução convencional e digital para fins de acesso;
- II elaborar, implementar e supervisionar programas de controle de condições ambientais, de segurança e de prevenção contra pragas e sinistros, na sede do Arquivo Público Municipal e nas unidades de arquivo do SISMARQ;
- III selecionar materiais de consumo, equipamentos e mobiliário adequados à preservação de acervos permanentes;
- IV orientar as unidades do SISMARQ quanto ao uso de materiais e metodologias aplicáveis, de acordo com as melhores práticas recomendadas para a área de preservação.
- Art. 7º À (Coordenação ou Divisão) de Pesquisa, Difusão do Acervo e Ação Cultural-Educativa, compete:

- I planejar, coordenar e realizar pesquisas de caráter histórico, educativo e cultural, visando o apoio às atividades técnicas do órgão e a divulgação do acervo sob a guarda do Arquivo Público Municipal, por meio de publicações, exposições, bases de dados, sítios na web e outros produtos;
- II buscar parcerias com órgãos públicos e instituições privadas para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de interesse cultural e educativo para o município;
- III identificar os arquivos privados de interesse público e social para o município;
- IV organizar exposições e eventos destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade:
- V desenvolver programas de incentivo à pesquisa com o objetivo de divulgar o patrimônio documental do município;
- VI fornecer subsídios e apoiar as ações e iniciativas no tocante à pesquisa histórica sobre a cidade e à produção de eventos voltados para a divulgação de sua memória;
- VII planejar e promover atividades pedagógicas e visitas guiadas para alunos da rede municipal de ensino público e privado.
- Art. 8º À (Coordenação ou Divisão) de Administração e Finanças, compete:
- I planejar, de forma integrada, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a gestão de recursos humanos, a administração do orçamento e finanças, dos procedimentos licitatórios, dos serviços de informática, do suprimento e do patrimônio, do arquivo de processos e expedientes administrativos do órgão, dos serviços de segurança das instalações e de recepção, e exercer outras atividades determinadas pelo Diretor-Geral;
- II aprovar, previamente, e encaminhar para aprovação superior boletins internos, balancetes, balanços, prestações de contas e relatórios em geral;
- III propor a aquisição e alienação de bens imóveis do Arquivo;
- IV manter em boas condições de uso e funcionamento a sede do Arquivo, visando garantir a integridade física do patrimônio documental permanente ali armazenado;
- V elaborar, coordenar e supervisionar contratos e convênios firmados entre o Arquivo e outros órgãos e entidades, bem como promover as respectivas prestações de contas;
- VI propor e promover programas de treinamento, de capacitação técnica e de aperfeiçoamento dos servidores envolvidos na coordenação e/ou na execução das diferentes atividades que integram a área de administração e finanças;
- VII executar atividades específicas de recursos humanos tais como manter cadastro funcional atualizado, exercer o controle de frequência, elaborar folhas de pagamento, controlar a movimentação de pessoal e a concessão de direitos e vantagens;
- VIII prever a receita e a despesa necessárias ao funcionamento do Arquivo, visando à elaboração da proposta orçamentária;
- IX proceder aos registros contábeis;
- X operacionalizar a aplicação do orçamento aprovado;

- XI providenciar a aquisição de material permanente e de consumo, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- XII elaborar o inventário de bens móveis do órgão;
- XIII promover ações necessárias à limpeza, manutenção do prédio e dos equipamentos, bem como à segurança e prevenção de incêndios, inundações e roubos;
- XIV proceder ao registro e à identificação de visitantes e usuários.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

- Art. 9° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal.
- Art. 10 O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.
- Art. 11 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

